



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

DECRETONº 3471/2018

“Estabelece o horário de expediente do serviço público municipal nos dias de jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA de 2018, nas fases em que participar”.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a realização dos jogos da Copa do Mundo FIFA de 2018, a ser disputada na Rússia, da qual a Seleção Brasileira de Futebol estará participando;

CONSIDERANDO que o futebol é um esporte tradicionalmente de grande relevância nacional;

CONSIDERANDO, ainda, que a exemplo das demais categorias profissionais, o funcionalismo municipal merece a oportunidade de acompanhar os jogos em que a Seleção Brasileira vier a participar;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que o horário de expediente no serviço público municipal nos dias em que houver a participação da Seleção Brasileira nos Jogos da Copa do Mundo FIFA 2018 será cumprido da seguinte forma:

I – das 13h00 às 17h00 ininterruptamente, quando o jogo iniciar às 9h00;

II – das 8h00 às 13h00 ininterruptamente, quando o jogo iniciar às 15h00;

III – das 7h30 às 10h30 e das 14h00 às 17h00, quando o jogo iniciar às 11h00.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que trabalham em setores essenciais, emergenciais ou que exerçam suas funções em unidades que, em decorrência da natureza de suas atribuições, não possam suspender suas atividades, de modo que não causem graves prejuízos ao atendimento da população.

§ 2º Nas unidades em que houver necessidade dos servidores iniciarem as atividades antes do horário previsto neste artigo, dada a especificidade do serviço, caberá ao responsável adequar o horário de trabalho, de maneira a cumprir a mesma jornada mencionada nos incisos I a III.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Art. 2º - As horas não trabalhadas em decorrência do disposto no artigo 1º deverão ser objeto de compensação até o dia 30 de setembro de 2018.

§ 1º Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 3º - Caberá às autoridades competentes de cada Departamento Municipal e da Procuradoria dos Negócios Jurídicos fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 4º - Os dirigentes das Autarquias Municipais poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Art. 5º - Os critérios determinados neste Ato aplicam-se a todas as fases em que for verificada a participação da Seleção Brasileira de Futebol.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis - SP, 12 de Junho de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NÓBREGA

Diretora de Administração